

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CLINCOR CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA.

Processo: 205/14

Migrado para o **Processo: 1105/14**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CRENCIANTE** e, de outro lado a empresa, **CLINCOR CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA**, nome fantasia **CLINCOR**, micro empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.507.936/0001-80, situada na Rua 28, nº. 82, Qd. E-12, Lt. 09, sala 12, Setor Marista, CEP 74150-090, Goiânia-GO, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato por sua representante legal, infra-assinada, celebram o presente credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos de diagnóstico em Ecocardiograma, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados compreendem a realização de exames de **Ecocardiograma**, com a emissão dos respectivos laudos, utilizando os equipamentos instalados no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, nos pacientes determinados pela **CRENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade de realização dos exames será de acordo com a agenda a ser definida pelo setor responsável da **CRENCIANTE**.

Parágrafo Segundo – Os exames, objeto deste contrato, serão realizados somente nos pacientes do CRER cuja **idade seja igual ou superior a 18 (dezoito) anos**.

wor

1/7



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Terceiro - Para os exames de **Ecocardiograma Transesofágico** haverá a participação de médico anestesista a ser indicado pela **CRENCIANTE**.

Parágrafo Quarto – Considerando a necessária rotina de reprocessamento do equipamento e a demanda de colaborador específico, os exames serão agendados previamente em até **48 horas de antecedência**, em horário a ser definido pela **CRENCIANTE**.

Parágrafo Quinto - Empregar as melhores técnicas existentes à época da prestação do serviço, seguindo os rigores contidos na Norma Reguladora Nº. 32 (NR 32), nos procedimentos padronizados pela **CRENCIANTE**, e demais institutos legais em vigor.

Parágrafo Sexto - Os quantitativos dos exames aqui contratados tratam somente de uma estimativa e não obriga a **CRENCIANTE** a adquirir tais exames/quantidades.

Parágrafo Sétimo - A **CRENCIANTE** reserva-se no direito de realizar avaliações iniciais e posteriores aos atendimentos, com a finalidade de verificar a pertinência, qualidade e controle dos procedimentos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** fica obrigada a:

- a) fornecer às suas expensas, o local, o equipamento, os EPI's, os insumos e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização dos exames;
- b) fornecer identificação à **CRENCIANTE** e autorizar o seu acesso às áreas de diagnósticos e demais áreas necessárias ao atendimento;
- c) atestar a realização dos exames/laudos e efetuar o pagamento à **CRENCIANTE**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- d) disponibilizar previamente à **CRENCIANTE** sua agenda, bem informá-la de toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- e) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- f) exigir que a **CRENCIANTE** atenda o paciente da **CRENCIANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- g) manter registro no Conselho Regional de Medicina e indicar médico responsável técnico.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

A **CRENCIANTE** fica obrigada a:

- a) atender os pacientes da **CRENCIANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;

wor

2/7



- b) zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhe forem disponibilizados pela **CRENCIANTE**, informando prontamente qualquer intercorrência que identificar nos equipamentos;
- c) manter o ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CRENCIANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d) manter atualizados e disponíveis, a documentação pessoal e/ou profissional, física ou jurídica, sempre que requisitado por competente autoridade fiscal;
- e) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- f) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e demais institutos legais no âmbito da profissão e atividade exercida;
- g) arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, produzidos à **CRENCIANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- i) não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações deste contrato.

Clausula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os valores/quantidades aqui apresentados são apenas estimativas, e não obrigam a **CRENCIANTE** adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, na primeira sexta-feira do mês subsequente, mediante apresentação pela **CRENCIADA** da Nota Fiscal contendo as especificações dos serviços executados, devidamente atestada pelo Setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou por outro meio expressamente informado.

Banco: 237	Agência	Conta Corrente	CNPJ (CLINCOR)
Banco Bradesco	1429-0	0021999-1	15.507.936/0001-80

wor

3/7



Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a **CRENCIANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CRENCIADA** os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CRENCIANTE** colocados à disposição do **CRENCIADA** bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CRENCIADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante manifestado interesse das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CRENCIADA** garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados, e de mão-de-obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco a segurança dos pacientes e o propósito deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de que trata o objeto tem prazo de garantia de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua efetiva realização. Caso a **CRENCIADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Segundo - Durante a garantia, os serviços em que forem constatados problemas, deverão ser refeitos em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da

wor

4/7

SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique SantilloAv. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

comunicação da ocorrência, via fax, *e-mail* feita pela **CRENCIANTE**.

Parágrafo Terceiro - A reexecução de serviços e/ou a substituição de tarefas não implicarão em ônus para a **CRENCIANTE** e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE

A **CRENCIADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CRENCIANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência de infração contratual, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Terceira – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CRENCIANTE** com relação à **CRENCIADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Único - Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento do seu objeto, podendo ser a demanda dividida com outros profissionais, prestadores de serviço ou não, conforme o interesse da **CRENCIANTE**.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

wor

5/7



Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 24 de julho de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Roberta Dias Arruda
Sócia Administradora / CLINCOR
706.356.761-68

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Descrição dos Serviços / Exames	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Estimada p/ 12 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total por Exame R\$
01	Ecocardiograma transtorácico.	12	144	200,00	28.800,00
02	Ecocardiograma transesofágico	06	72	300,00	21.600,00
Valor Contratual Estimado					50.400,00

Fonte: Proposta da empresa nas fls. 51 do processo administrativo nº. 205/14.

As quantidades estimadas somam os exames dos pacientes Internos com os pacientes do Serviço de Assistência Domiciliar - SAD (fls. 02 e fls. 71).



WOR


SUS
 Sistema Único de Saúde

 SECRETARIA
 DE ESTADO DA SAÚDE
 Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
 Readaptação Dr. Henrique Santillo**

 Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

717

